



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

**PROJETO DE LEI N.º 247/2023**

Institui, no âmbito do estado da Paraíba, o programa de prevenção e acompanhamento da síndrome de burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior das redes pública e privada. Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

**Parecer pela APROVAÇÃO** – o projeto aborda a temática proteção e defesa da saúde mental e física dos educadores, se inserindo na competência concorrente prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Criação de uma política através de orientações gerais.

**VOTO DO RELATOR** - Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, com caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública é importante instrumento legal para promoção da saúde.

**Matéria Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em 25/04/23.  
PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. MICHEL HENRIQUE**

**RELATOR: DEP. TACIANO DINIZ**

**P A R E C E R N º 002 /2023**

**I - RELATÓRIO**

A *Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional* recebe para análise o **Projeto de Lei n.º 247/2023**, de autoria do Deputado Michel Henrique, o qual “Institui, no âmbito do estado da Paraíba, o programa de prevenção e acompanhamento da síndrome de burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior das redes pública e privada.”

Tramitação na forma regimental. Instrução em termos.

Matéria Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em 25/04/23.

É o relatório.



## **II - VOTO DO RELATOR**

O objetivo da propositura está sintetizado em seu art. 1º, vejamos:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Prevenção e Acompanhamento da Síndrome de Burnout em educadores do ensino infantil, básico, médio e superior.

§ 1º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido pelas escolas e universidades das redes pública e privada de ensino do Estado da Paraíba, com a participação da comunidade acadêmica e educandos.

§ 2º Para a execução do programa instituído por esta Lei, poderão ser utilizados como recursos, mas não limitados: seminários, palestras, oficinas, brochuras, rodas de conversas, como também, assistência psicológica e social àqueles que já estão com esgotamento físico e mental de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Devem ser construídas e publicizadas campanhas de conscientização sobre o tema.

A política sugere as seguintes iniciativas:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

I – Sondagem semestral com aplicação de questionário de dados sociodemográficos (gênero, idade, estado civil, situação conjugal, dependentes) e laborais (formação acadêmica, carga horária semanal, tempo de experiência profissional, tempo de experiência na atual escola, universidade ou faculdade, quantidade de alunos que atende diariamente, se o educador trabalha em outra instituição de ensino, se possui outra atividade profissional...)

II – Aplicação trimestral de questionário para avaliação da Síndrome de Burnout – ficando a critério das Instituições de Ensino qual o melhor instrumento de coleta de dados. Sugere-se a versão adaptada para o uso no Brasil realizada por Gil-Monte, Carlotto e Câmara (2010).

III – Realizada a coleta e tabulação de dados, os responsáveis deverão informar de forma privada o resultado de cada questionário aos respondentes.

IV - Deverá ser criada uma escala de risco à burnout cujos respondentes devem ser inseridos. Nos casos mais graves de atenção ou de consumação da síndrome, estes educadores devem ser convidados a participar das intervenções.

V – As intervenções devem ser realizadas mensalmente com encontros de duração mínima de duas horas utilizando como estratégia metodológica o que está previsto no parágrafo segundo do artigo 1º desta lei;

VI - Ao final das intervenções, os participantes devem responder um questionário avaliativo com objetivo de contribuir no aprimoramento do programa em questão.

**Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 25/04/2023, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.**

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, com caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta política pública é importante instrumento legal para promoção da saúde.

Quanto à competência, resta claro que **a matéria trata de proteção e defesa da saúde e educação**, assuntos escolhidos pelo Constituinte de 1988 para serem tratados tanto pela União quanto pelos Estados (e os Municípios, quando se



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

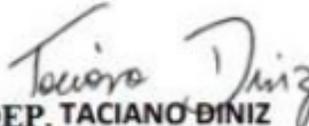
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

trate de assunto de interesse local), **nos termos do art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal.**

Logo, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 247/2023.**

É o voto.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.



DEP. TACIANO DINIZ

**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

---

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 247/2023, em sua integralidade. É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

  
Eduardo Carneiro de Brito  
Deputado Estadual  
**PRESIDENTE**

  
DRA. JANE PANTA  
MEMBRO

  
DEP. ANDRÉ GADELHA  
MEMBRO

  
ALEXANDRE DE ZEZÉ  
Membro

  
DEP. TACIANO DINIZ  
MEMBRO